

## **C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade**

**ASSUNTO: Candidaturas**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

### **2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO**

#### **2.1 BENEFICIÁRIOS**

Para poderem beneficiar do apoio previsto na intervenção C.1.1.6 os candidatos devem, obrigatoriamente, exercer atividade apícola, na aceção do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, que estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.

#### **2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural), através da interoperabilidade com informação existente noutros organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, pois não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à intervenção C.1.1.6.

 <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
<b>C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Candidaturas	

Para a instrução da candidatura a esta intervenção não é necessária a apresentação de quaisquer documentos.

### **2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação.

#### **a) Estarem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE agrícola ou florestal e a respetiva certidão permanente de registo atualizada ou código de acesso.

#### **b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é validada no momento da apresentação da candidatura.

#### **c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

  <b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n.º 1 28.06.2024
	Página 2 de 6

### **C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade**

**ASSUNTO: Candidaturas**

- d) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da intervenção C.1.1.6 e confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;**

Esta condição é validada automaticamente através da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P.

- f) Serem detentores da exploração apícola registada de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro**

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) - «Registo da Atividade Apícola».

- g) Deterem registo de atividade apícola atualizado**

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA - «Registo da Atividade Apícola».

- h) Apresentarem a declaração anual de existências**

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do SNIRA – «Declaração de Existências».

<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	AG PEPACC OT/2024/Nº 5
<b>ASSUNTO: Candidaturas</b>	

**i) Comprometerem-se a manter as condições de elegibilidade da candidatura durante um período de três anos**

Esta condição é validada aquando da formalização da candidatura, na qual o candidato se compromete a manter as condições de elegibilidade durante o período de três anos, a que se refere o período de compromisso.

### **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

As condições de elegibilidade definidas no artigo 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho são, de igual forma, verificadas automaticamente através do sistema de informação do Balcão dos Fundos da Agricultura (Portal dos Fundos da Agricultura e Desenvolvimento Rural).

**a) Contemplem, no mínimo, 10 colmeias por candidatura, sendo que cada apiário não pode ultrapassar 100 colmeias**

A validação de que é cumprido o número mínimo de colmeias que permitem aceder à intervenção C.1.1.6, bem como que cada apiário não ultrapassa as 100 colmeias é efetuada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

**b) Contemplem apiários georreferenciados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)**

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada do «SNIRA».

**c) Respeitem uma distância mínima, entre apiários, de:**

**i) 400 metros, para apiários entre 11 e 30 colmeias;**

<p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	Versão n.º 1 28.06.2024
	Página 4 de 6

### **C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade**

**ASSUNTO: Candidaturas**

#### ***ii) 800 metros, para apiários entre 31 e 100 colmeias***

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à densidade de implantação de apiários registada do «SNIRA».

### **2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de montante fixo, em função do escalão em que o beneficiário se encontra, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, que a seguir se reproduz:

Escalão em função do número de colmeias	Montante anual fixo (€/beneficiário)
≥ 10 e < 25 colmeias	125,00 €
≥ 25 e < 50 colmeias	250,00 €
≥ 50 e < 150 colmeias	625,00 €
≥ 150 e < 250 colmeias	1.324,00 €
≥ 250 e < 500 colmeias	2.060,00 €
≥ 500 colmeias	3.000,00 €

### **2.4 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente intervenção devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar que possuem a informação atualizada no SNIRA relativamente à atividade apícola – «Registo da Atividade Apícola»; «Declaração de Existências», bem como proceder à sua inscrição junto do IFAP, I.P.

<p><b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b></p>	<p><b>C.1.1.6 - Apoio à apicultura para a biodiversidade</b></p>	<p>AG PEPACC OT/2024/Nº 5</p>
<b>ASSUNTO:</b> Candidaturas		

## 2.5 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas será efetuada automaticamente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P.

## 2.6 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 28 de junho de 2024.

<p><b>Cofinanciado pela União Europeia</b></p>	<p>Versão n.º 1 28.06.2024</p> <p>Página 6 de 6</p>
----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------